



# Prefeitura Municipal de São

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2021

### Processo Administrativo nº 19.539/2020-2

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**, inscrita no CNPJ sob nº. 46.177.523/0001-09, sediada à Rua Frei Gaspar, 384 - Centro, nesta cidade, representada pelo Prefeito Municipal Kayo Felype Nachtatjler Amado, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** e, de outro lado, **NÚCLEO METROPOLITANO DE ESPORTES E CIDADANIA - NUMEC**, situada na Rua Dilma Taipina Pedro, nº 125 bloco 24 apto 02 – Samaritá - São Vicente - inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.221.114/0001-88, representada por sua Presidente Sra. Dayane Cristina Silva, portadora do RG nº 48.688.731-5 e CPF nº 351.959.348-35 residente à Av. Marques de São Vicente nº 1036, Parque Bitarú - São Vicente - SP, aqui denominada simplesmente **COLABORADORA** resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** com vistas a estabelecer procedimentos de gestão conjunta para a prestação de Serviço de atendimento de Proteção Social Básica – SUAS, para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, e o fazem sob a égide do Decreto Municipal nº. 4601-A, de 04 de setembro de 2017, que regulamentou a aplicação da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS**

O presente Termo de Colaboração tem por objetivo:

I – Realizar Atendimento a crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, objetivando complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social, conforme justificativa do presente processo e de acordo com o Plano de Trabalho, sendo que a COLABORADORA dispõe de 60 (sessenta) vagas mensais, ou 2 (dois) coletivos de 30 (trinta) atendidos também descritas no Plano.

**Local de execução:** CRAS SÃO VICENTE

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PAGAMENTOS**

2.1 - O recurso total a ser repassado para execução do presente Termo de Colaboração será de R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais). O recurso será repassado após a assinatura do presente Termo descrito no item 2.2 e 2.4 abaixo, em 4 parcelas distribuídas, sendo o valor mensal de R\$ 2.825,00 (dois mil oitocentos e vinte e cinco reais).



# Prefeitura Municipal de São

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

- 2.2 - O prazo de execução das atividades e serviços será de 4 meses, nos termos da Lei.
- 2.3 – Qualquer alteração deste Termo de Colaboração será formalizado por Aditamento, observando-se as competências e trâmites previstos na legislação vigente.
- 2.4 – Os repasses financeiros serão efetuados mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, observada a aprovação das atividades pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ou no primeiro dia útil subsequente, caso na data determinada seja feriado ou em dia sem expediente na administração pública.
- 2.5 – A liberação de recursos obedecerá ao Cronograma de Desembolso que guardará consonância com as metas da parceria, conforme Plano de Trabalho.
- 2.6 – Os recursos serão automaticamente aplicados em Caderneta de Poupança, vinculada à conta corrente referida especificamente para o presente Termo.
- 2.7 – Os rendimentos auferidos desta aplicação deverão ser aplicados financeiramente e poderão ser usados durante a execução do projeto de acordo com o plano de aplicação financeira apresentado.
- 2.8 – As tarifas bancárias, multas, juros, taxas de boletos não podem ser pagas com recursos deste Termo, sendo da COLABORADORA a responsabilidade de pagá-las.
- 2.9 – Os custos indiretos necessários à execução do objeto poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com transporte, consumo de água, luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que constem no Plano de Trabalho.
- 2.10 – A COLABORADORA somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração quando comprovado que o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, e validado pela descrição na prestação de contas.
- 2.11. – As parcelas ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:
- I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anterior;
  - II – quando constatado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da COLABORADORA em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;
  - III – quando a COLABORADORA deixar de adotar, sem justificativa, as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
  - IV – quando a COLABORADORA, além de todas as documentações que envolvem a prestação de contas não estiver com as seguintes certidões atualizadas: CND (Certidão Negativa de Débitos) e CRF (Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia).



# Prefeitura Municipal de São

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO**

3.1 – O presente Termo terá como Gestor da COLABORADORA, a Presidente em exercício Sra. Dayane Cristina Silva, portadora do RG nº 48.688.731-5 e CPF nº 351.959.348-35, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como Gestor do presente Termo de Colaboração o Sr. Leandro Valença da Silva, Secretário da Assistência Social do Município de São Vicente, portador do RG nº 32.346.610-2 e do CPF nº 285.009.948-19.

3.3 – No caso de alteração do Presidente da COLABORADORA em exercício, bem como do Gestor da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ficam os Gestores ora indicados obrigados a comunicar este fato, sob pena de responderem solidariamente por fatos ocorridos até a efetiva informação pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

4.1 – São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**:

- a) repassar os recursos para a execução do presente objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo;
- c) emitir relatório técnico mensal de monitoramento e avaliação durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela COLABORADORA;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela COLABORADORA;
- g) elaborar parecer sobre a prestação de contas da COLABORADORA, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos conforme art. 59 da Lei nº 13.019 de 3/07/2014.

4.2 – São obrigações da **COLABORADORA**:

- a) além do proposto no Plano de Trabalho, eventuais custos adicionais com pessoal, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, materiais e equipamentos (inclusive equipamentos de proteção individual – EPIs, quando for o caso), uniformes, despesas com transporte de pessoal em circunstâncias específicas, manutenção dos materiais/equipamentos e dos veículos e



# Prefeitura Municipal de São

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação dos serviços, mantendo as certidões em dia, não transferindo sua inadimplência a responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

b) todas as obrigações previdenciárias e fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços relacionado aos cooperados, empregados ou terceiros;

c) reparação de quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros e ao patrimônio da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, na área de sua responsabilidade;

d) a responsabilidade por quaisquer danos, furtos, depredações ou atos de vandalismo causados aos equipamentos e/ou materiais que serão utilizados para a prestação dos serviços, ficando obrigada, no caso de inviabilização de uso dos mesmos, substituí-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo na prestação dos serviços;

e) observância quanto aos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização quanto a possíveis situações de infrações ambientais, como no caso de descarga irregular de resíduos e falta de recipientes padronizados;

f) prestar todos os esclarecimentos a respeito dos serviços quando solicitados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, obrigando-se a atender eventuais reclamações;

g) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

h) permitir livre acesso do(a) Gestor(a) ou Servidor(a) da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e auditores fiscais do Tribunal de Contas a toda documentação objeto deste Instrumento, junto às instalações da COLABORADORA;

l) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, das despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

j) identificar este Termo pelo número de processo no corpo dos documentos da despesa originais, extrair cópia e anexar à prestação de contas a ser entregue à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

k) divulgar este Termo em seu site, caso mantenha, e na sede social em local visível a informação acerca do que segue: data da assinatura, identificação do Instrumento, órgão responsável e o objeto.

l) comprovar a aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação, sob pena de suspensão da transferência, indicando o saldo que eventualmente tiver permanecido;

m) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso injustificado no cumprimento das etapas programadas, atos atentatórios aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e na execução deste Termo;



# Prefeitura Municipal de São

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

- n) prestar todos os serviços conforme planejamento e pessoal necessário para execução do projeto, bem como o gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a terceiros;
- o) observar os critérios de qualidade, eficiência, economicidade e custos previstos;
- p) comprovar todas as despesas, sendo que os documentos relativos aos pagamentos realizados deverão ser emitidos em nome da COLABORADORA, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas e entregas à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- q) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras dos recursos do presente Termo nesta conta bancária;
- r) não aplicar taxa ou despesa administrativa como condição para execução do objeto;
- s) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias do término da parceria sendo que a conta para devolução deverá ser solicitada à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL que indicará detalhadamente instituição, agência e conta;
- t) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo todas as metas quantitativas e atendimentos realizados, de maneira nominal, constantes no Plano de Trabalho;
- u) comprovar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da contratação;
- v) manter-se adimplente com a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL naquilo que tange a prestação de contas, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- x) comunicar de maneira oficial à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela COLABORADORA, assim como alterações em seu Estatuto devidamente registradas;
- y) Em caso de novas contratações, caberá à organização social encaminhar à Comissão de Avaliação cópia da publicação do regulamento adotado para processo seletivo para contratação de pessoal, para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público;
- z) pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração, somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, bem como apresentar a documentação comprobatória que deverá conter o valor integral da despesa e o detalhamento dos custos, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, constantes na prestação de serviços.



# Prefeitura Municipal de São

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

§1º Os recursos geridos pela COLABORADORA estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria nem pagamento por prestação de serviços devendo ser alocado em seu registro contábil conforme Normas Brasileiras de Contabilidade.

§2º A COLABORADORA poderá pagar com recursos vinculados a parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho e pessoal contratado durante a vigência da parceria, contemplando as despesas o pagamento de impostos, contribuições sociais, FGTS, transporte, alimentação e encargos sociais, desde que tais valores:

- a) estejam previstos no Plano de Trabalho;
- b) sejam compatíveis com o valor de mercado ou acordos e convenções coletivas;
- c) sejam custos indiretos necessários à execução do objeto;

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, os repasses terá a seguinte dotação: 02.03.02.08.244.0057.2147.05.3.3.90.39.05

5.2 - A liberação de recursos obedecerá ao Cronograma de Desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

5.3 - As liberações de parcelas serão retidas até o saneamento das impropriedades:

5.3.1 - quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida;

5.3.2 - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da COLABORADORA em relação a obrigações estabelecidas no Termo;

5.3.3 - quando a COLABORADORA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração ou órgãos de controle interno ou externo.

5.4 - O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

6.1 - Os valores a repassar, segundo o Cronograma de Desembolso, deverão ser depositados na conta específica da COLABORADORA, vinculada ao objeto, cujos dados são informados na declaração de abertura de conta específica para movimentação dos recursos recebidos por conta do presente instrumento.

6.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança de instituição financeira pública preferencialmente federal, de acordo com o descrito na



# Prefeitura Municipal de São

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Cláusula Segunda, item 2.7 do presente Termo, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

6.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta aos fornecedores, funcionários e eventuais prestadores de serviços, sendo DOC, TED ou transferência entre contas de pessoas físicas ou às pessoas jurídicas, sendo que em casos específicos e justificados, poderá ser permitida a emissão de cheque nominal aos fornecedores e funcionários.

6.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela COLABORADORA desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições e prazos previstos neste instrumento.

6.5 - A COLABORADORA deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não comprove a execução dos serviços.

6.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a COLABORADORA a participar de novos Termos, acordos ou ajustes com a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 - A autoridade responsável pelo Termo avaliará o cumprimento do objeto da parceria, através da emissão de relatório técnico específico.

7.2 - A COLABORADORA deverá encaminhar à autoridade responsável pelo Termo os relatórios de atividades e os documentos comprobatórios das despesas, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à efetivação das mesmas, contendo:

I - ofício da COLABORADORA endereçado à Secretaria de Assistência Social, do Município, citando a relação dos documentos entregues com a devida cópia para protocolo;

II - parecer do responsável fiscal da COLABORADORA;

III - relação mensal de pagamentos realizados em ordem cronológica de data de gastos;

IV - demonstrativo mensal da receita e despesa, demonstrando inclusive o saldo;

V - extrato bancário e de aplicação financeira mensal;

VI- documentos de comprovação do cumprimento do objeto, notas fiscais, comprovantes de transferência realizadas, entre outros;

VII - comprovante de devolução do saldo, quando houver;

VIII - relação de pessoal vinculado ao Termo com nome completo e número de CPF;

IX – comprovante mensal de pagamento de FGTS;



# Prefeitura Municipal de São

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

X – comprovante mensal de contribuição previdenciária e demais guias em conformidade com as determinações municipais, estaduais e federais para as contratações de pessoal envolvidas no Termo;

XI- comprovante mensal de pagamento de DARF/PIS e DARF/IRRF;

XII – ao término do Termo de Colaboração deverá ser apresentado documento de responsabilidade da COLABORADORA, pelo período de 10(dez) anos da guarda em local seguro, dos originais de todas as prestações de conta e demais documentações apresentadas durante a vigência do presente Termo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

7.3 - Todos os documentos entregues acima deverão ser assinados pela COLABORADORA e o contador responsável, conforme constante na declaração integrante do processo.

7.4 - Os documentos relativos aos pagamentos realizados pela COLABORADORA deverão ser emitidos em nome da mesma, com data, valor e seu número de inscrição no CNPJ, bem como o CNPJ do fornecedor ou prestador de serviço para fins de comprovação das despesas, indicando também o mês competente.

7.5 - Deverão ser entregues por meio físico e lançado no meio eletrônico disponível, quando for o caso.

7.6 - Não serão aceitas notas fiscais rasuradas.

7.7 - As prestações de contas entregues fora do prazo estipulado sofrerão imediata suspensão da parcela subsequente ou das mais parcelas quando for o caso, até a regularização da pendência contábil com a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

7.8 - As notas fiscais devem ser eletrônicas e bem especificadas (espécie de material adquirido e tipo de serviços prestados) não sendo aceitas notas fiscais com rasuras de nenhuma ordem;

7.9 – As notas fiscais devem ser emitidas durante a vigência do Termo, não podendo apresentar data anterior nem posterior.

7.10 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica, sendo que, em casos excepcionais, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá admitir a realização de pagamento através de cheque nominal ao fornecedor.

7.11- Os impostos e encargos, previstos pela legislação tributária e trabalhista, devem ser retidos e recolhidos, por meio de guia específica e o devido pagamento deve ser comprovado.

## **CLÁUSULA OITAVA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

8.1 - A utilização de pessoal para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e





# Prefeitura Municipal de São

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

publicidade, justificando sua forma de contratação, sob pena de não ser incluída a despesa como passível de pagamento com recursos do presente Termo.

8.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a COLABORADORA utilizar para a execução das atividades constantes deste Instrumento.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

9.1 - A COLABORADORA será oficiada a restituir o valor transferido, sempre que constatadas as seguintes situações:

9.1.1 – compras realizadas fora do prazo de vigência do Termo;

9.1.2 – despesas não previstas no Plano de Trabalho;

9.1.3 - desfalque ou desvio de dinheiro e/ ou bens;

9.1.4 – despesas não comprovadas;

9.2 - Os débitos a serem restituídos serão apurados mediante correção da poupança, acrescidos de juros calculados da seguinte forma:

9.2.1 - nos casos em que for constatado dolo da COLABORADORA ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública;

9.2.2 - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

9.2.2.1 - do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria;

9.2.2.2 - do término da execução da parceria, caso não tenha havido sua notificação, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública.

9.3 - Na hipótese de rejeição das contas por alguma irregularidade durante a vigência do Termo de Colaboração, no caso de comprovação de devolução dos valores apontados, dar-se-á continuidade ao Plano de Trabalho e/ou repasse, caso contrário, será rescindido e aplicado penalidades cabíveis.

9.3.1 - Se a devolução dos valores ocorrer dentro do período respectivo de repasse no mesmo mês não será cobrada correção da poupança, passado este período, deverá ser atualizada.

9.4 - Havendo a rejeição das contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

9.4.1 - a instauração da tomada de conta especial, nos termos da legislação vigente;



# Prefeitura Municipal de São

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

9.4.2 - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no site do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

Este Instrumento tem sua vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de 01 de junho de 2021 a 30 de setembro de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

11.1 - O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado.

11.3 – se houver alterações do Estatuto da COLABORADORA que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social sem fins lucrativos ou de execução do Termo de Colaboração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

13.1 - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar a COLABORADORA as seguintes sanções através de Processo de competência da Procuradoria Geral:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária; e
- c) declaração de inidoneidade.

13.2 - É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.



# Prefeitura Municipal de São

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

13.3 - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela COLABORADORA no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.3.1 - Da decisão que aplicar a sanção de Advertência, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão à COLABORADORA.

13.4 - A sanção de Suspensão Temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na Celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos gerados para a administração.

13.4.1 - A sanção de Suspensão Temporária impede a COLABORADORA de celebrar Parcerias ou Contratos com outros Órgãos e Serviços da Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.5 - A sanção de Declaração de Inidoneidade impede a COLABORADORA de celebrar Parcerias ou Contratos com outros Órgãos e Instituições de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando for ressarcido ao Município os prejuízos apontados, e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade.

13.5.1 - No caso de Suspensão Temporária e de Declaração de Inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão à COLABORADORA.

13.6 - Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas, contado da data de apresentação da prestação de contas.

13.6.1 - A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo destinado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de São Vicente para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.



# Prefeitura Municipal de São

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, ao presente instrumento, do Decreto Municipal nº 4601-A, de 04 de setembro de 2017, que regulamentou a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

O presente instrumento será publicado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, na íntegra, em seu site e, em extrato, na imprensa e/ou jornal de circulação nacional.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento acompanhado de seus respectivos anexos, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Vicente, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**  
*Prefeito Kayo Felype Nachtajler Amado*

---

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
*Secretário Leandro Valença da Silva*

---

**NUCLEO METROPOLITANO DE ESPORTES E CIDADANIA - NUMEC**  
*Presidente Dayane Cristina Silva*

*Testemunhas:*

a) \_\_\_\_\_  
Nome: Agatha E. Ocroche P. da Silva  
CPF nº: 274.246.218-07

b) \_\_\_\_\_  
Nome: Deonelice Neta de Oliveira  
CPF nº: 097.911.818-29



# Prefeitura Municipal de São

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**Termo de Colaboração nº 10/2021 - PA nº. 19.539/2021-2**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**CONTRATADA: NÚCLEO METROPOLITANO DE ESPORTES E CIDADANIA - NUMEC**

**OBJETO:** Realizar Atendimento a crianças e adolescentes de 6 A 15 anos, objetivando complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



# Prefeitura Municipal de São

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **GESTOR DO ÓRGÃO CONTRATANTE**

Nome: Kayo Felype Nachtajler Amado

Cargo: Prefeito

CPF: 325.762.868-44

RG: 48.710.337-3

Endereço residencial completo: Av. Antonio Rodrigues, 288, ap. 62 – Centro

CEP: 11320.410 – São Vicente /SP

E-mail pessoal: kayoamado@gmail.com

Telefone: 13 98181-2043

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **Responsáveis que assinam o ajuste:**

Nome: Leandro Valença da Silva

Cargo: Secretário de Assistência Social

CPF: 285.009.948-19

RG: 32.346.610-2

Endereço Residencial: Prof. Nelson Espindola Lobato n º 245 – CEP 11088-330

Telefone: (13) 974044560

E-mail pessoal: leandroongss@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de São

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL: NÚCLEO METROPOLITANO DE ESPORTES E CIDADANIA -  
NUMEC**

Nome: Dayane Cristina da Silva

Cargo: Presidente

CPF: 351.959.348-35

RG: 48.688.731-5

Endereço Residencial: Av. Marques de São Vicente nº 1036, Parque Bitarú

São Vicente – SP – CEP 11330-185

Telefone: 13 98861-3049

E-mail institucional: numec2013@hotmail.com

E-mail pessoal: dayane161090@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

São Vicente, de de 2021



# Prefeitura Municipal de São

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA

**Termo de Colaboração nº 10/2021**

**PA nº. 19.539/2020**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

**CONTRATADA:** NÚCLEO METROPOLITANO DE ESPORTES E CIDADANIA - NUMEC

**OBJETO:** TERMO DE COLABORAÇÃO – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

NOME	Dayane Cristina Silva
CARGO	Presidente
CPF	351.959.348.-35
RG	48.688.731-5
ENDEREÇO	Av. Marques de São Vicente nº 1036 – São Vicente/SP CEP 11330-185
E-MAIL INSTITUCIONAL	numec2013@hotmail.com
E-MAIL PESSOAL	Dayane161090@gmail.com
TELEFONE	(13) 98861-3049
PERÍODO DE GESTÃO	12/06/2017 a 31/12/2021

São Vicente, de de 2021.

---

Presidente





# Prefeitura Municipal de São

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## CADASTRO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL

**Termo de Colaboração nº 10/2021**

**PA nº. 19.539/2020**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**CONTRATADA: NÚCLEO METROPOLITANO DE ESPORTES E CIDADANIA - NUMEC**

**OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

NOME	Kayo Felype Nachtajler Amado
CARGO	Prefeito
CPF	325.762.868-44
RG	48.710.337-3 SSP/SP
ENDEREÇO	Av. Antonio Rodrigues, 288, ap. 62 – Centro – São Vicente
CEP	11320.410
E-MAIL PESSOAL	kayoamado@gmail.com
TELEFONE	13 98181-2043
PERÍODO DE GESTÃO	01/01/2021 a 31/12/2024

São Vicente, de de 2021

---

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de São

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## CADASTRO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL

**Termo de Colaboração nº 10/2021**

**PA nº. 19.539/2020**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**CONTRATADA: NÚCLEO METROPOLITANO DE ESPORTES E CIDADANIA - NUMEC**

**OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

NOME	Leandro Valença da Silva
CARGO	Secretário da Assistência Social
RG	32.346.610-2
CPF	285.009.948-19
ENDEREÇO	Prof. Nelson Espindola Lobato, nº 245- Santos – SP
CEP:	11088-330
TELEFONE	(13) 97404-4560
E-MAIL PESSOAL	leandroongss@gmail.com
PERÍODO DE GESTÃO	04/01/2021 a 31/12/2024

São Vicente, de de 2021.

---

Secretário da Assistência Social